



**LEI COMPLEMENTAR Nº.1.831.
05 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

Dispõe sobre os débitos e forma de pagamento de tarifas e tributos municipais e dá outras providências.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,
Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, da L.O.M.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Autoriza o Executivo a celebrar acordo com os contribuintes para recebimento de forma parcelada dos débitos gerados pelo não pagamento de tarifas e tributos municipais, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 2º. O contribuinte poderá solicitar o parcelamento nas condições indicadas nos incisos abaixo:

I – O parcelamento incidirá sobre os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, excluindo-se do parcelamento acordado “**juros e multa**” incidentes sobre o valor da dívida, permanecendo a Correção Monetária e poderá ser feito no máximo em 11 (onze) parcelas, a serem pagas mensalmente, desde que a última tenha seu vencimento até 20 de Dezembro de 2.014;

II – O valor mínimo de cada parcela será de R\$.50,00-(cinquenta reais) para pessoa física e de R\$.100,00-(cem reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento de duas parcelas ocorrerá o cancelamento do parcelamento, considerando vencidas as demais.

Artigo 3º. O contribuinte inadimplente com a municipalidade, não poderá contratar com o Município em qualquer modalidade de licitação, enquanto perdurar o débito.

Artigo 4º. A expedição de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, somente ocorrerá desde que todas as parcelas e pagamentos de Impostos, Taxas ou Tarifas, estejam quitadas.

Fone: (17) 3445-1970

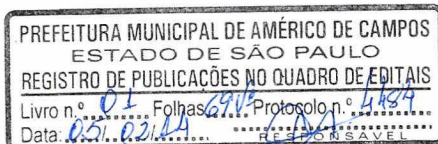


Artigo 5º. Esta Lei Complementar terá vigência desde a data de sua publicação até 20 de Dezembro de 2.014, quando extinguirá de pleno direito.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
05 de Fevereiro de 2.014.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal



Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Prefeitura e Câmara Municipal.

DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo